

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA - PAMPLONA, BRAZ & BRUSAMOLIN

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O escritório PAMPLONA, BRAZ & BRUSAMOLIN ADVOGADOS ASSOCIADOS (PBB), comprometido com o aprimoramento das práticas jurídicas e em observância ao Pacto Global das Nações Unidas (*United Nations Global Compact*), à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os ODS 3, 5, 8, 16 e 17, estabelece e organiza seu Código de Ética e Conduta.

1. OBJETIVO

Com mais de meio século de atuação jurídica, o Escritório Pamplona, Braz & Brusamolin Advogados Associados (PBB), que já diligencia de acordo com as regras deontológicas fundamentais da advocacia, elabora seu Código de Ética e Conduta visando assegurar que suas atividades observem as melhores práticas do mercado, alinhadas aos pilares da Política Anticorrupção - fundada na Lei nº 12.846/2013, ao Pacto Global das Nações Unidas (*United Nations Global Compact*) e ao marco de Proteção de Dados Pessoais - baseada na Lei nº 13.709/2018.

2. DIRECIONAMENTO DAS REGRAS

Este Código aplica-se aos sócios, associados, estagiários e demais integrantes do Escritório, doravante denominados em conjunto “Integrantes”. Os escritórios associados e correspondentes serão informados de seu teor, e solicitados a aderir as suas normas.

Este Código estará publicado em página web do Escritório e sempre que o solicitarem, os clientes do Escritório serão informados da sua existência e do seu teor.



3. PRINCÍPIOS NORTEADORES

O presente Código se norteará pelos princípios dispostos no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, além daqueles constantes no Pacto Global das Nações Unidas (*United Nations Global Compact*) e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O PBB e seus Integrantes declaram atuar, em suas rotinas públicas e privadas, com respeito às práticas legais e aos seguintes princípios:

*a. **Honestidade:*** honrando com os compromissos assumidos na atuação jurídica, realizando suas atividades com observância às regras e normas éticas da advocacia, repudiando qualquer prática corrupta ou desleal dentro e fora do Escritório, fazendo uso exclusivo de afirmações verazes à realidade dos fatos, objetivando o lucro e a remuneração justa como fruto da dignificação do trabalho; **orientar e apresentar ao cliente todas as alternativas possíveis de serem utilizadas na resolução e prevenção de conflitos, independentemente do nível de remuneração que possa acarretar ao Escritório.**

*b. **Respeito à Pessoa Humana:*** valorizando a dignidade da pessoa humana como vetor fundamental de sua atuação jurídica, tratando a todos - *sem distinção de raça, cor, gênero, preferências políticas e religiosas, função ou colocação* - com respeito e prezando pela manutenção de um ambiente de trabalho harmônico, sendo vedada qualquer prática discriminatória ou de assédio moral ou sexual;

*c. **Respeito aos clientes:*** comunicando de maneira clara, exata e eficiente as informações solicitadas pelos clientes, concedendo tratamento digno e profissional no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Escritório; **apresentar previamente orçamentos para a prestação de serviços, de forma clara e ordenada, priorizando sempre a formulação de proposta justa e**



considerando a complexidade do trabalho, riscos envolvidos ao cliente e demanda de tempo a ser consumida.

d. Livre Concorrência: objetivando o respeito entre os colegas deste Escritório e dos demais, não utilizando de meios ardilosos para a obtenção de resultados;

e. Confidencialidade: preservando e mantendo o sigilo das informações e interesses dos clientes e integrantes do Escritório, dando publicidade apenas quando autorizados; e,

f. Busca de Parcerias: promovendo a integração destes princípios, fomentará a adoção, por fornecedores, parceiros e clientes, de práticas que possam contribuir para a concretização dos princípios aqui expostos.

4. PROCEDIMENTOS E CONDUTAS

O Escritório estabelece os seguintes procedimentos e condutas quanto aos/às:

4.1 Clientes:

- os clientes atendidos pelos Integrantes do Escritório deverão observar os princípios éticos compatíveis aos aplicados pelo PBB, fornecendo de maneira rápida e precisa todas as informações para o adequado cumprimento dos serviços contratados e comprometendo-se a apresentar apenas informações verídicas, não alterando ou deturpando o teor de qualquer documento. e
- os clientes serão informados da existência e teor deste Código e convidados a adotar marco adequado e semelhante em suas atividades.

4.2 Fornecedores e parceiros:



- as contratações de fornecedores e a celebração de parcerias deverão sempre ser baseadas em critérios técnicos e profissionais, respeitando os princípios da livre concorrência e garantindo a relação custo-benefício;
- os fornecedores serão informados da existência e teor deste Código e instados a adotar marco adequado e semelhante a sua atividade, e, mesmo na inexistência deste, a ajustar suas condutas aos procedimentos aqui descritos.

4.3 Presentes: somente será aceitável o recebimento e oferta de presentes nos casos em que estes não causem constrangimento quando revelados publicamente, sejam de pequeno valor e não infrinjam este Código de Ética e Conduta.

4.4 Atividades Políticas: em que pese o incentivo ao exercício de voto, da cidadania, e participação ativa no processo político, qualquer atividade desenvolvida nesse sentido deverá ser em caráter pessoal e de forma que não interfira na atividade profissional do Integrante do Escritório.

4.5 Publicidade: toda e qualquer publicidade realizada em nome do Escritório deverá se pautar pelas regras definidas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

4.6 Práticas conciliatórias: orientar e esclarecer os clientes sobre os benefícios da composição de litígios, nas searas judicial ou extrajudicial, visando a pacificação social, (*e um resultado justo e adequado à solução da demanda posta*) restando vedada a atuação profissional de modo temerário aos interesses do cliente em demandas postas.

5. PROTEÇÃO DE DADOS



O Escritório observará às determinações da Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no tratamento dos dados pessoais de seus integrantes, clientes e fornecedores. Os dados serão utilizados apenas durante a atuação jurídica ou parceria, sendo certo que, assim que finalizada, os dados serão eliminados (*resguardados em sigilo*).

6. RECEBIMENTOS DE HONORÁRIOS (FORMAS DE PAGAMENTO)

A definição dos honorários pelas atividades desenvolvidas pelo Escritório observará todo o disciplinamento contido no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, prezando pelo preço justo e adequado, a fim de fidelizar e atender seus clientes da maneira mais razoável possível, e sempre expressamente contratado.

Ademais, ciente de sua importância para com a sociedade, incentiva a prestação de serviços em caráter *pro bono*, devendo o Integrante comunicar o PBB nestas hipóteses.

7. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

O Escritório execra qualquer tipo de prática de suborno, sendo terminantemente proibido qualquer Integrante oferecer, prometer, autorizar, entregar ou pagar qualquer valor ou presentes para qualquer autoridade governamental, terceira pessoa a ele relacionada, ou para qualquer outra pessoa ou entidade comercial, privada ou pública, com a intenção de obter vantagens indevidas.

Ademais, o Escritório não oferecerá a seus clientes quaisquer tipo de benefício ou facilidade que possam violar as leis brasileiras, em especial a Legislação Anticorrupção.

Para diminuir o risco de terceiros agirem como facilitadores de subornos, quaisquer contribuições e doações devem ser realizadas apenas por razões



filantrópicas legítimas, devendo o Integrante comprovar efetivamente a sua adequação ao caso.

8. VIOLACÕES AO CÓDIGO

A comunicação sobre qualquer desvio e suspeita de violação aos princípios definidos no presente Código é de responsabilidade de todos os integrantes deste Escritório. No caso dos terceiros e correspondentes, o desrespeito ao Código de Ética e Conduta poderá resultar em rescisão contratual imediata.

Quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das diretrizes fixadas neste Código deverão ser dirigidas aos sócios do Escritório.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os eventuais casos não regulados por este Código serão objeto de deliberação pelos sócios do Escritório.

Os dispositivos aqui elencados, em vista de futuro aprimoramento institucional, poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante reunião dos componentes do Escritório.

Curitiba, 00 de Agosto de 2022.